

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
ADITIVO 037/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai e **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS**, inscrito no CNPJ nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Pe. Anchieta, Nº 221, CEP: 97970-000, fone: (55) 3365-3300, E-mail: projetos@roquegonzales-rs.com.br.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):

1 – ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, CEP 69075-830, telefone 54 3522-5275, e-mail comercial4@esblight.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. FERNANDO CARBONERA, portador do CPF nº 007.270.550-70 e da cédula de identidade nº 1089989576:

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da **INCLUSÃO POR ADESÃO (nos termos da RESOLUÇÃO N. 001 E 004/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024) MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES/RS** para os item descritos abaixo no Pregão para **Registro de Preços nº 009/2023**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1 - ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL
008	LUMINÁRIA LED 80W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI80OS-5-HE	ESB LIGHT	120 UN	445,15	53.418,00
009	LUMINÁRIA LED 120W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI120OS-5-HE	ESB LIGHT	120 UN	550,74	66.088,80

TOTAL R\$ 119.506,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias** a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 009/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 009/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**
- b) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) A entrega deverá ocorrer em local e horário a ser indicado pelo município, quando da emissão da ordem de compra.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

Em se tratando de Recurso Federal/Estadual (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério, Secretaria ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 009/2023** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.

1 - ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situados em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.



Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 009/2023.

CARLOS
ALBERTO
BORDIN:452723
87015

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
BORDIN:452723870
15

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

FERNANDO
CARBONERA:007270550
70

Assinado de forma digital
por FERNANDO
CARBONERA:00727055070

ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representante Legal



JOSÉ ALFREDO KUPSKE
Prefeito Municipal em Exercício